



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 23/05/2023
Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2474/2020 Ementa: Dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto visa a permitir cessão voluntária de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica (relativos à geração de excedentes devolvidos à rede de distribuição e não utilizados), durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, a consumidores enquadrados como serviço público ou cujas atividades sejam destinadas à assistência social ou ao combate direto à pandemia. Essa disponibilidade deverá vigorar por até 12 meses após o encerramento do período de emergência de saúde pública em questão. O texto contém ainda detalhamento dos procedimentos para efetivar a doação dos créditos de energia e estabelece o prazo de 15 dias para que o órgão regulador regule a Lei decorrente da aprovação do PL. Por motivos de perda de oportunidade, dado que estado de emergência de que a proposição trata encerrou-se em 22 de maio de 2022, o relator propõe substitutivo para conferir caráter permanente ao proposto, restringindo as instituições favorecidas às entidades beneficentes. Para tanto, sugere alterações na Lei 14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 23/05/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 710/2022 Ementa: Denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com emendas	O projeto pretende atribuir a denominação de “Rodovia Iris Rezende Machado” ao trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. Há uma emenda concernente à técnica legislativa.
3	PL 4420/2019 Ementa: Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010. Autoria: Senador Siqueira Campos [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação	O projeto prevê a incorporação da rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, à malha rodoviária federal. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3278/2021 Ementa: Atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana; altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação com emendas	A proposição pretende alterar a Lei 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, propondo: a) alteração de definições com o objetivo de permitir melhor aplicabilidade da futura lei; b) incorporação de novas diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana visando à redução do custo da tarifa paga pelo usuário; c) adoção de instrumentos de compensação pela valorização imobiliária decorrente de implantação da infraestrutura de transporte; d) nova redação de algumas diretrizes da política tarifária; e) revisão do texto quanto à ocorrência de <i>déficit</i> e <i>superávit</i> tarifário, com disposições sobre o reajuste e a revisão extraordinária dos contratos; e) estabelecer princípios, diretrizes e objetivos que contribuam para uma regulação que seja capaz de promover segurança jurídica entre as partes envolvidas; f) disciplinar a forma de licitação, detalhar as cláusulas e relacionar os requisitos mínimos de qualidade dos contratos de prestação de serviços de transporte público coletivo, além de atribuir ao poder público a responsabilidade por disponibilizar espaços públicos para viabilizar a integração modal; g) obrigar a disponibilização de lista de usuários previamente cadastrados no transporte privado coletivo; h) inserir como dever do usuário a contribuição para a preservação dos bens utilizados na prestação dos serviços de transportes; i) estabelecer novas atribuições aos entes federados; j) atribuir ao poder público responsável pela fiscalização do transporte ilegal de passageiros a competência para estabelecer multas e sanções administrativas; k) vincular receitas ao financiamento do subsídio público da tarifa; l) estipular o financiamento excepcional para o custeio dos serviços de transporte público coletivo em situações de emergência ou de calamidade pública; e m) estabelecer que os investimentos em mobilidade urbana e o subsídio da tarifa pública de transporte coletivo devem ser operacionalizados por meio de fundos públicos. Ademais, pretende incluir novo dispositivo na Lei 10.636/2002, para que a aplicação dos recursos da CIDE Combustíveis destinados aos programas de infraestrutura de transportes priorize as áreas urbanas, além de inserir, no Estatuto das Cidades, nova diretriz para induzir o escalonamento temporal das atividades urbanas de modo a contribuir para mais uniformidade da demanda por transporte durante o dia. Por fim, dispõe sobre a possibilidade de revisão e adaptação dos contratos de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano em vigor na data de publicação da lei. O relator vota pela aprovação do projeto em sua integralidade, considerando meritória a Emenda nº 1-T, que prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público, além de propor a concessão de um prazo de 24 meses para que os poderes públicos possam revisar as atuais legislações que concedem gratuidade nos serviços de transporte público coletivo.

Item	Identificação da matéria
5	REQ 44/2023 - CI Ementa: Requer inclusão de convidado Claudio Sales - Presidente do Instituto Acende Brasil. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.